Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Diretoria Adjunta

Análise de Riscos - SLU/PRESI/DIRAD

ALOCAÇÃO DE RISCOS (CASO HIPOTÉTICO)

1. APRESENTAÇÃO

Segundo a doutrina de Administração Geral e Pública, "Risco" é um evento incerto, de natureza positiva ou negativa, do qual ocorre uma consequência com potencial para influenciar o resultado de um empreendimento.

A Nova Lei de Licitações se esforçou para prever as situações em que há necessidade de serem repartidos os riscos entre o Contratante, setor público, e o Contratado, particular. A matriz de alocação de riscos está prevista nos artigos 6º e 22 da Lei nº 14.133/2021:

art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

> [...]
>
> XXVII - **matriz de riscos**: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
>
> a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
>
> b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
>
> c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;
>
> [...]
>
> Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.
>
> § 1º A matriz de que trata o **caput** deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência

> do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.
>
> § 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:
>
> I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
>
> II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
>
> III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.
>
> § 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.
>
> [...]

O parágrafo 3º do art. 22 informa que a matriz é obrigatória em contratações semi-integrada, e tal regra se aplica à presente contratação. Verifica-se, além dos artigos citados, que a Lei nº 14.133/21 dedicou capítulo específico à alocação de riscos, com destaque para o § 2º do art. 103: "Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado."

Ainda segundo a Lei, sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

> I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei;
>
> II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
>
> (Lei nº 14.133/2021, art. 103, § 5º)

Nesse sentido, a elaboração do presente documento de forma adequada torna-se imprescindível, uma vez que busca reduzir incertezas e garantir que os valores pactuados sofram a menor variação possível, admitidas apenas repactuações anuais e as situações citadas no parágrafo anterior, resguardando, assim, a supremacia do interesse público.

2. DEFINIÇÕES

Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme Matriz de Risco ao final deste Anexo, as quais são:

I - **Alocação ao CONTRATANTE**: riscos que são assumidos e gerenciados pelo CONTRATANTE.

II - **Alocação à CONTRATADA**: riscos que são transferidos à CONTRATADA. Esta transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado. De forma complementar foi prevista a participação de Seguradora nestas alocações mediante a contratação dos seguros previstos no edital e no contrato, além de outros complementares que a CONTRATADA opte por contratar.

3. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Tipo de Risco	Descrição	Medidas de Mitigação	Medidas de Contingência	Alocação do Risco
Habilitação de Projeto/ Alvará de construção junto a CAP	Em fase de habilitação do projeto, haver a necessidade de alterações projetuais para habilitação.	Adoção do regime de execução semi-integrado transferindo à Contratada a responsabilidade de efetuar alterações e correções projetuais.	A adoção do regime de execução semi-integrada transfere à contratada a realização de alterações de projetos conforme necessário	CONTRATADA
	Alterações projetuais exigidas para habilitação que descaracterizem o objeto.	Projeto Básico elaborado com base nas diretrizes legais.	Avaliação prévia da Comissão Executora com apoio de outras unidades deste autarquia.	CONTRATADA
	Impossibilidade de Habilitação por questões legais.	Projeto Básico elaborado com base nas diretrizes legais.	Em caso de dificuldade de tramitação do processo de aprovação junto a CAP/SEDUH, a Comissão de Execução deverá buscar auxílio e/ou orientação junto a diretoria deste órgão de modo a sanar tais dificuldades.	CONTRATANTE
	Impossibilidade de obtenção do Alvará de construção.	Projeto Básico elaborado com base nas diretrizes legais.	Em caso de dificuldade de tramitação do processo de aprovação junto a CAP/SEDUH, a comissão de execução deverá buscar auxilio e/ou orientação junto a diretoria deste órgão de modo a sanar tais dificuldades.	CONTRATANTE
	Não execução da obra devido a ausência de habilitação legal.	De acordo com o Termo de Referência, a emissão da ordem de serviço para início das obras poderá ser emitida posteriormente ao início dos serviços de projeto.	Em caso de não aprovação do projeto ou não emissão de habilitação, a Comissão Executora deverá consultar a Diretoria para tomada de decisão;	CONTRATADA e CONTRATANTE
Aprovação dos projetos contratados junto ao Contratante	Não aprovação de projeto devido a ausência de detalhamentos técnicos ou ainda a necessidade de reelaboração exaustiva de projetos até a sua respectiva aprovação.	a) Implantação de penalidades previstas no instrumento de análise de resultados; b) Adoção de índices de qualificação referentes a elaboração de projetos durante a etapa de habilitação da licitante;	a) Avaliação prévia da Comissão Executora com apoio de outras unidades deste autarquia; b) Em caso de atrasos deverão ser aplicadas as penalidades previstas no instrumento de análise de resultados descrito no Termo de Referência; c) Não emissão da Ordem de Serviço para início da execução das obras sem	CONTRATADA

			a prévia conclusão da etapa de projetos; d) Adoção das penalidades e sanções previstas na lei 14.133/2021; e) Não pagamento de etapas se os níveis de serviço exigidos não forem atingidos;	
Inconsistência nos projetos fornecidos	Necessidade de correções técnicas dos projetos fornecidos.	a) Os projetos foram elaborados por projetista anteriormente contratado e verificados pela equipe de planejamento daquela contratação. b) Adoção do regime de execução semi-integrado transferindo à Contratada a responsabilidade de efetuar alterações e correções projetuais.	A análise, correção e revisão dos projetos fazem parte do escopo da CONTRATADA	CONTRATADA
Aproveitamento ou modificação das estruturas já existentes	Conclusão pela viabilidade do aproveitamento das estruturas existentes resultando na necessidade de alterações profundas no projeto, sobretudo nos projetos estruturais.	Há no Termo de Referência a previsão de que, caso o Laudo Técnico Estrutural seja conclusivo quanto a viabilidade do reaproveitamento da estrutura mencionada, deverá ser realizada uma análise global de toda a estrutura, a elaboração de documento técnico de planejamento/projetos das ações a serem realizadas para a recuperação estrutural acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica e orçamentos detalhados demonstrando a viabilidade financeira das alterações.	a) A avaliação do reaproveitamento da estrutura , a respectiva responsabilidade técnica bem como a elaboração dos novos projetos contemplando os trechos a serem reaproveitados fazem parte do escopo da CONTRATADA b) Conforme art. 46, § 5º, alterações projetuais poderão ocorrer mediante prévia autorização da Administração.	CONTRATADA
Divergências entre quantitativos dos projetos fornecidos e as planilhas orçamentárias	Risco de haver acréscimos nos volumes de escavação.	Os valores de movimentação de terra foram estimados com base nos levantamentos topográficos elaborados pelo autor do projeto básico. Esta comissão de planejamento verificou os	Os volumes acrescidos deverão ser justificados mediante memória de cálculo, no entanto, conforme Art. 133 da Lei 14.133 é vedado a alteração dos valores contratuais para	CONTRATADA

	quantitativos de movimentação de terra com base na sobreposição de curvas de nível;	contratações semi integradas.	
Risco de haver a necessidade de acréscimo de materiais em geral por eventos diversos (roubo, perda, erro na execução).	a) Todos os projetos para subsidiar a execução da obra foram elaborados por empresa anteriormente contratada e avaliadas pela equipe de planejamento daquela contratação resultando em um projeto detalhado que possibilite ao Contratado a correta execução, dessa forma, mitigando perdas e erros; b) Adoção de índices de qualificação referentes às principais etapas da obra garantindo, em tese, que o contratado tenha a expertise necessária para mitigar perdas e erros na execução.	De acordo com o Termo de Referência em **"OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA"** é de inteira responsabilidade da Contratada prejuízos referentes a furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;	CONTRATADA
Camadas dimensionadas da pavimentação serem distintas das estimadas.	a) Uma vez que este projeto encontra-se em nível de projeto básico, em seu planejamento não foram executados Ensaios de Suporte Califórnia para as localidades, sendo necessário estimar a espessura das camadas de base, sub-base e capa asfáltica com base em contratações semelhantes; b) Adoção do regime de execução semi-integrado transferindo à Contratada a responsabilidade de efetuar alterações e correções projetuais.	As espessuras das camadas deverão ser definidas e calculadas conforme metodologia DNIT e deverão estar claramente definidas no Projeto de Pavimentação mediante a apresentação de ART e aprovação prévia da Comissão Executora, no entanto, conforme Art. 133 da Lei 14.133 é vedado a alteração dos valores contratuais para contratações semi-integradas.	CONTRATADA
Dimensionamento do portão metálico resultar em quantitativo de material distinto do estimado.	a) Os quantitativos de material a serem utilizados na confecção do portão foram estimados com base no projeto básico de arquitetura disponível e em contratações semelhantes;	Os materiais a serem utilizados nos portões de acesso deverão ser definidos no Projeto de Serralheria mediante a apresentação de ART e aprovação prévia da comissão executora, no entanto, conforme Art.	CONTRATADA

		b) Adoção do regime de execução semi-integrado transferindo à Contratada a responsabilidade de efetuar alterações e correções projetuais.	133 da Lei 14.133 é vedado a alteração dos valores contratuais para contratações semi integradas.	
	Dimensionamento do sistema de drenagem do lote resultar em um acréscimo de atividades não previstas.	Devido a impossibilidade de se prever a solução a ser adotada pelo CONTRATADO foi adotada uma previsão no Termo de Referência que permite acrescer tal serviço no contrato dentro dos limites legais previstos pela lei 14.133 de abril de 2021, Art. 125 a Art. 127;	a) Deverá ser fornecido pela Contratada orçamentos de materiais e serviços caracterizados por cada unidade do sistema em tantos lotes da obra quantos determinados pela fiscalização; b) A comissão de execução deverá realizar uma análise profunda da solução proposta e dos quantitativos sugeridos acatando ou refutando-os; c) Será aplicado aditivo contratual de tais itens mantendo o mesmo desconto aplicado pela licitante vencedora durante o processo licitatório;	CONTRATANTE
Mudança na técnica de construção prevista (proposto pela CONTRATANTE);	Mudança de técnica por inovações propostas pelo Contratante.	Os projetos foram elaborados por projetista anteriormente contratado e verificados tanto pela equipe de planejamento daquela contratação como pela equipe de planejamento desta contratação minimizando, dessa forma, o risco de solicitação de modificações por parte da CONTRATANTE.	Conforme lei 14.133, Art. 133,é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, **a pedido da Administração**, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado	CONTRATANTE
Mudança na técnica de construção prevista (proposto pelo CONTRATADO);	Mudança de técnica por inovações propostas pelo Contratado.	a) Adoção do regime de execução semi-integrado transferindo à Contratada a responsabilidade de efetuar alterações e correções projetuais mediante prévia autorização da Administração, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo	Conforme Lei 14.133, Art. 45, o Contratado deverá assumir a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico;	CONTRATADA

		contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico; b) Todas as modificações propostas deverão ser embasadas tecnicamente e previamente autorizadas pela comissão de execução.		
Atraso na execução da obra	Atraso no desenvolvimento do cronograma resultando em impacto tanto na data da conclusão de cada etapa como do produto final.	a) Implantação de penalidades previstas no instrumento de análise de resultados; b) Conforme Lei 14.133 Art. 45 foi adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de cada etapa do cronograma físico-financeiro;	a) Em caso de atrasos deverão ser aplicadas as penalidades previstas no instrumento de análise de resultados descrito no Termo de Referência; b) Adoção das penalidades e sanções previstas na lei 14.133/2021; c) Não pagamento de etapas se os níveis de serviço exigidos não forem atingidos;	CONTRATADA
Interferência entre execução da obra e a atividade operacional do Aterro Sanitário de Sobradisney	Interferências dos equipamentos da obra na operação do aterro sanitário de Sobradisney bem como a operação do aterro sanitário de Sobradisney na correta execução da obra.	a) Foi previsto, previamente a execução da obra, a execução de uma área de aterro provisório e impermeabilizado; b) Em todo o perímetro da obra foram previstos fechamentos de tapume para evitar trânsito de pessoas não autorizadas entre a obra e a operação do Aterro Sanitário de SobradisneY;	Conforme descrito no Termo de Referência, em caso de interferência entre a obra e a operação do Aterro Sanitário de Sobradisney, **a correta operação do Aterro é prioritária não devendo ser impactada.** **Caso seja necessária interferência das obras além da área isolada pelos tapumes, a contratada deverá avisar a Comissão Executora com antecedência de, no mínimo, 7 dias corridos.**	CONTRATADA
Interrupção na realização da pesagem dos caminhões que realizam a operação no	Suspensão das atividades de pesagem dos caminhões de resíduos durante o processo de	a) A execução da nova balança deverá ocorrer previamente a demolição da balança já existente;	a) Liberação da demolição da demolição da balança existente pela Comissão de Fiscalização somente após o recebimento provisório parcial da nova balança;	CONTRATADA

Aterro de Sobradisney.	realocação e demolição da balança existente.	b) O acesso do o acesso do ponto de descarga provisório a área da balança não poderá ser obstruído; c) Previsão no Termo de Referência de que durante toda a execução da obra o funcionamento da balança e as suas respectivas pesagens não deverão ser interrompidas.	b) Comunicação prévia à Comissão Executora sobre quaisquer atividades que possam interferir no processo de pesagem. A Comissão Executora deverá deliberar sobre as mesmas mediante consulta e autorização da Diretoria de Aterros, a qual é responsável pelas atividades operacionais.	